

PROJETO DE LEI Nº DE 2016

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Dispõe sobre o direito de pedido de cesariana à gestante ao completar no mínimo 37 semanas de gestação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o direito de pedido de cesariana à gestante ao completar no mínimo 37 semanas de gestação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com esse projeto de lei, toda gestante, que optar pela realização de cesariana, terá seu direito garantido a partir da trigésima sétima semana de gestação.

Sabemos que O Conselho Federal de Medicina através da Resolução N. 2.144 de 22 de junho de 2016, em seu Art. 2º, traz uma nova regra para as gestantes que preferirem a cesariana em vez do parto normal. Disciplinou que a mulher terá o direito de fazer prevalecer sua escolha entre parto normal ou cesariana, desde que o procedimento seja realizado após a 39ª semana de gravidez. Criando com certeza uma

polêmica sobre o direito de escolha dessas mães, sabendo que antes era de 37 semanas.

O Art. 2º da Resolução 2.144/2016, entendo que interfere diretamente na autonomia da paciente. Agora é uma regra para ser seguida nos hospitais públicos e privados. Não havendo situação de risco para a mãe nem para o bebê, a determinação do Conselho é no sentido que a cesárea após agendamento seja feita a partir da 39ª semana de gestação. Antes, a regra era a partir da 37ª.

Portanto, este projeto dará dignidade e autonomia para as mães que ao escolherem através de agendamento prévio o procedimento cesariano, lhes será dado o direito de escolher logo após a 37ª semana de gestação.

Nesse sentido rogo aos pares desta Casa, que acolham nossa proposta com o intuito de fazer valer a regra anterior do conselho federal de medicina.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2016

Deputado Professor Victório Galli

PSC-MT